

**Atrium Investimentos – SFC, S.A.**

**POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E DE AVALIAÇÃO DE  
MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO  
E DE TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS**

## Índice

I. POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E DE AVALIAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO E DE TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS.....	3
1.1 Âmbito e Objetivos .....	3
1.2 Identificação dos Colaboradores Abrangidos pela Presente Política.....	3
1.3 Deveres em Matéria de Seleção e de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Titulares de Funções Essenciais .....	4
1.4 Princípios Gerais Aplicáveis à Seleção e à Avaliação de Membros dos Órgãos Sociais e de Titulares de Funções Essenciais.....	5
1.5 Requisitos de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais.....	7
1.5.1 Idoneidade.....	7
1.5.2 Qualificação profissional .....	10
1.5.3 Independência.....	11
1.6 Identificação dos Responsáveis pela Avaliação da Adequação dos Membros de Órgãos Sociais e dos Titulares de Funções Essenciais .....	12
1.7 Procedimentos de Avaliação e de Seleção de Membros dos Órgãos Sociais e de Titulares de Funções Essenciais.....	13
1.7.1 Informação a Prestar à ATRIUM pelas Pessoas a Designar ou a Selecionar .....	13
1.7.2 Competência dos Responsáveis pela Avaliação da Adequação, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração .....	14
1.8 Promoção da Diversidade .....	15
1.9 Formação .....	16
1.10 Acumulação de Cargos dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e Regras em Matéria de Conflitos de Interesses.....	16
1.10.1 Acumulação de Cargos .....	16
1.10.2 Regras sobre Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses.....	16
1.11 Dever de divulgação no sítio da Internet.....	19
1.12 Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política de Seleção e de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Titulares de Funções Essenciais .....	19

## I. POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E DE AVALIAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO E DE TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

### 1.1 Âmbito e Objetivos

O presente documento estabelece a Política e os Procedimentos de Seleção e de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Titulares de Funções Essenciais da Atrium Investimentos – SFC S.A. (“ATRIUM”) (doravante “Política”), tendo em conta o disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), nomeadamente nos seus artigos 30.º a 33.º- A, aplicáveis à ATRIUM por via do artigo 199.º-C do mesmo diploma, bem como na Instrução n.º 23/2018 do Banco de Portugal (“Instrução BdP”).

Na elaboração da presente Política a ATRIUM teve ainda em consideração o disposto no Decreto-Lei 157/2014, de 24 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, alterando o RGICSF, as Orientações da ESMA e EBA sobre a avaliação da aptidão dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como dos titulares de funções essenciais (EBA/GL/2017/12/ESMA71-99-598) (“Orientações da EBA”)<sup>1</sup>, mantendo-se atenta a qualquer legislação, regulamentação ou instrumento de *soft law* que venha a alterar, substituir ou complementar os referidos diplomas.

Nos termos do disposto na legislação e regulamentação supra mencionadas, a ATRIUM seleciona pessoas com qualificação, experiência e disponibilidade adequadas ao cargo a exercer, no que respeita aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e aos titulares de funções essenciais, bem como transversalmente a toda a instituição.

### 1.2 Identificação dos Colaboradores Abrangidos pela Presente Política

A presente Política aplica-se aos membros dos órgãos de administração e fiscalização e aos titulares de funções essenciais da ATRIUM, entendendo-se por:

---

<sup>1</sup> [https://www.mfsa.com.mt/wp-content/uploads/2018/12/Joint\\_esma\\_eba\\_guidelineson-mgt-bodies.pdf](https://www.mfsa.com.mt/wp-content/uploads/2018/12/Joint_esma_eba_guidelineson-mgt-bodies.pdf)

- a) “membros dos órgãos de administração e fiscalização” - os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal. Estão incluídas nesta definição as pessoas a eleger ou designar para o preenchimento de tais cargos, ou seja, os candidatos a tais cargos, quando aplicável;
- b) “titulares de funções essenciais” - na medida do aplicável, os responsáveis pelas seguintes funções:
  - i. *Compliance*;
  - ii. Auditoria Interna;
  - iii. Controlo e Gestão de Riscos;
  - iv. Outras funções que venham a ser consideradas essenciais pela ATRIUM e/ou pelo Banco de Portugal;
  - v. Quaisquer pessoas a selecionar ou a designar como titulares destas funções (ou seja, os candidatos a tais cargos, quando aplicável).

### **1.3 Deveres em Matéria de Seleção e de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Titulares de Funções Essenciais**

O RGICSF impõe o cumprimento dos seguintes deveres imperativos em matéria de seleção e de avaliação de membros dos órgãos de administração e de fiscalização e de titulares de funções essenciais (e respetivos candidatos a tais cargos ou funções)<sup>2</sup>:

- a) Dever de verificação prévia e permanente, pela ATRIUM, de que todos os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como os titulares de funções essenciais, possuem os requisitos de adequação necessários para o exercício das respetivas funções (artigo 30.º-A, n.º 1, 6 e 8 e 33.º-A n.º 3 e 4 do RGICSF);
- b) Dever de aprovação pela Assembleia Geral da ATRIUM de uma política interna de seleção e de avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização (artigo 30.º-A, n.º 2 do RGICSF), com o objetivo de garantir a idoneidade, competência e independência dos titulares dos órgãos sociais e os titulares de funções essenciais não apenas no início das suas funções, mas também ao longo do seu mandato;
- c) Dever de apresentação à ATRIUM (e ao Presidente da Mesa da respetiva Assembleia Geral, quando o cargo deva ser preenchido por eleição), pelas pessoas a designar para os órgãos de administração

---

<sup>2</sup> Todas as disposições indicadas nas alíneas a) a f) são aplicáveis por remissão, nos termos do artigo 199.º C do RGICSF.

e de fiscalização, bem como para titulares de funções essenciais, de uma declaração escrita com todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da sua adequação (a “Declaração Escrita de Adequação”, artigo 30.º-A, n.º 3 e 5 do RGICSF), bem como dever de atualização permanente e superveniente da referida declaração (artigo 30.º-A, n.º 4 do RGICSF);

- d) Dever de fazer constar os resultados de qualquer avaliação ou reavaliação dos referidos membros, de um relatório, o qual, no caso da avaliação de pessoas nomeadas para cargos eletivos, deve ser colocado à disposição da Assembleia Geral da ATRIUM no âmbito das respetivas informações preparatórias e deve acompanhar o requerimento de autorização para o exercício de funções dos visados, dirigido ao Banco de Portugal ou, tratando-se de reavaliação, ser-lhe facultado logo que concluído (artigo 30.º-A, n.º 7 e 9 do RGICSF);
- e) Dever de fazer com que a política de avaliação e de seleção adotada abranja também os titulares de funções essenciais (artigo 33.º-A do RGICSF), identificando os cargos cujos titulares, não pertencendo aos órgãos de administração ou de fiscalização, exerçam funções que lhes confirmam influência significativa na gestão da ATRIUM (artigo 33.º-A, n.º 1 do RGICSF);
- f) Dever de fazer com que o relatório de avaliação de titulares de funções essenciais, seja facultado ao Banco de Portugal se e quando solicitado (artigos 30.º-A, n.º 7 e 9 e 33.º-A, n.º 4 do RGICSF);
- g) Dever de apreciação quanto à composição coletiva do órgão de administração e fiscalização, tendo em conta a qualificação profissional e disponibilidade dos seus membros para cumprir as respetivas funções, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do RGICSF, incluindo a matriz de apreciação coletiva dos órgãos, nos termos do artigo 4.º da Instrução BdP, que deve instruir o pedido de autorização ao Banco de Portugal para o exercício das funções de membro efetivo e suplente da estrutura de administração e de fiscalização.

#### **1.4 Princípios Gerais Aplicáveis à Seleção e à Avaliação de Membros dos Órgãos Sociais e de Titulares de Funções Essenciais**

A seleção e avaliação de membros de órgãos de administração e de fiscalização ou de titulares de funções essenciais da ATRIUM, obedece aos seguintes princípios:

- a) Adequação Permanente: apenas são considerados como adequados pela ATRIUM os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e os titulares de funções essenciais, que demonstrem a

capacidade de dar, em permanência, garantias de gestão sã e prudente da ATRIUM, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda do sistema financeiro e os interesses dos clientes, investidores e demais credores;

- b) Avaliação Contínua: a adequação, para o exercício das respetivas funções dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, está sujeita a uma avaliação para o exercício do cargo, de forma contínua, no decurso de todo o mandato. No que se refere aos titulares de funções essenciais da ATRIUM, sem prejuízo das avaliações e reavaliações expressamente previstas, a adequação para o exercício da respetiva função está também sujeita a uma avaliação contínua;
- c) Avaliação Individual e Coletiva: a avaliação de cada membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deve ser acompanhada de uma apreciação coletiva do órgão, tendo em vista verificar se o próprio órgão, como um todo, considerando a sua composição, reúne a qualificação profissional e a disponibilidade adequadas, para o cumprimento das respetivas funções legais e estatutárias, em todas as áreas relevantes de atuação.

A apreciação coletiva de cada órgão de administração e fiscalização, tendo em conta a qualificação profissional e disponibilidade dos seus membros segue ainda a matriz anexa à Instrução BdP, e que tem os seguintes parâmetros de avaliação dos conhecimentos, qualificação e experiência de cada membro do órgão em relação a:

- i. Governança, Organização e Comunicação;
  - ii. Produtos, serviços e mercados relacionados com a atividade da instituição;
  - iii. Políticas e processos operacionais;
  - iv. Tomada de decisões.
- d) Proporcionalidade: a avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como a avaliação dos titulares de funções essenciais da sociedade, obedece ao princípio da proporcionalidade, considerando, entre outros fatores:
    - i. a natureza, a dimensão e a complexidade da atividade da ATRIUM;
    - ii. as exigências e as responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar.
  - e) Diversidade: os processos de seleção e de avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais da ATRIUM, promovem obrigatoriamente a diversidade de qualificações e de competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e de mulheres e concebendo uma política destinada a

aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.

## **1.5 Requisitos de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais**

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como os titulares de funções essenciais da sociedade, são avaliados, em permanência, relativamente aos seguintes requisitos:

### **1.5.1 Idoneidade**

Tendo em conta o disposto no artigo 30.º-D do RGICSF, a avaliação da idoneidade dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização ou dos titulares de funções essenciais, pressupõe que sejam tomadas em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional da pessoa em questão e a sua adequação para as funções em causa, levando em linha de conta, em particular, os seguintes fatores:

- a) O modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais;
- b) O modo como a pessoa exerce a profissão, em especial nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa;
- c) A tendência da pessoa para cumprir pontualmente as suas obrigações;
- d) A tendência da pessoa para comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado.

A ATRIUM aprecia a idoneidade da pessoa em causa com base em critérios de natureza objetiva, considerando:

- a) A informação, tanto quanto possível completa, sobre as respetivas funções passadas de natureza profissional;
- b) As características mais salientes do respetivo comportamento;
- c) O contexto em que as respetivas decisões foram tomadas.

As circunstâncias em seguida indicadas constituem, consoante a sua gravidade, critérios de natureza objetiva que indiciam o não preenchimento dos requisitos de idoneidade necessários ao exercício de quaisquer cargos de administração e de fiscalização ou de funções essenciais, junto da ATRIUM (artigo 30.º n.º 3 do RGICSF):

- a) Indícios de que o membro do órgão de administração ou de fiscalização ou o titular de função essencial, não agiu de forma transparente ou cooperante nas suas relações com quaisquer autoridades de supervisão ou de regulação, nacionais ou estrangeiras;
- b) Recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença, para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública;
- c) Razões que motivaram um despedimento, a cessação de um vínculo ou a destituição de um cargo que exija uma especial relação de confiança;
- d) Proibição, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;
- e) Inclusão de menções de incumprimento na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito;
- f) Resultados obtidos, do ponto de vista financeiro ou empresarial, por entidades geridas pela pessoa em causa ou em que esta tenha sido, ou seja, titular de uma participação qualificada, tendo especialmente em conta quaisquer processos de recuperação, insolvência ou liquidação, e a forma como a pessoa em questão contribuiu para a situação que conduziu a tais processos;
- g) Insolvência pessoal, independentemente da respetiva qualificação;
- h) Ações cíveis, processos administrativos ou processos criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que, atento o caso concreto, possam ter um impacto significativo sobre a solidez financeira da pessoa em causa.



Além dos factos enunciados *supra*, ou de outros de natureza análoga, será tomada em consideração toda e qualquer circunstância cujo conhecimento seja legalmente acessível à ATRIUM e que, pela gravidade, frequência ou quaisquer outras características atendíveis, permita fundar um juízo de prognose sobre as garantias que a pessoa em causa oferece em relação a uma gestão sã e prudente da ATRIUM.

Para o efeito *supra* mencionado, são tomadas em consideração, pelo menos, as seguintes situações, atendendo à sua gravidade:

- a) A insolvência, declarada em Portugal ou no estrangeiro, da pessoa interessada ou de empresa por si dominada ou de que tenha sido administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou membro do órgão de fiscalização;
- b) A acusação, a pronúncia ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- c) A acusação ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por infrações das normas que regem a atividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros;
- d) Infrações de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta profissional, no âmbito de atividades profissionais reguladas;
- e) Factos que tenham determinado a destituição judicial, ou a confirmação judicial de destituição por justa causa, de membros dos órgãos de administração e fiscalização de qualquer sociedade comercial;
- f) Factos praticados na qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade comercial que tenham determinado a condenação por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros.

A condenação, ainda que definitiva, por factos ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou outra não tem como efeito necessário a perda de idoneidade para o exercício de funções nas instituições de crédito, devendo a sua relevância ser ponderada, entre outros fatores, em função:

- a) Da natureza do ilícito cometido e da sua conexão com a atividade financeira;
- b) Do seu carácter ocasional ou reiterado e do nível de envolvimento pessoal da pessoa interessada;
- c) Do benefício obtido por esta ou por pessoas com ela diretamente relacionadas;
- d) Do prejuízo causado às instituições, aos seus clientes, aos seus credores ou ao sistema financeiro;
- e) Da eventual violação de deveres relativos à supervisão do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;

### **1.5.2 Qualificação profissional**

Considerando o disposto no artigo 31.º do RGICSF, a avaliação da qualificação profissional dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização ou dos titulares de funções essenciais, pressupõe que sejam tomadas em consideração as competências e as qualificações das pessoas em questão, para o exercício das referidas funções, designadamente:

- a) Habilitação académica apropriada ao cargo a exercer; e / ou
- b) Formação especializada apropriada ao cargo a exercer;
- c) Experiência profissional com duração e com níveis de responsabilidade, que estejam em consonância com as características, a complexidade e a dimensão da ATRIUM e das atividades por esta desenvolvida, bem como com os riscos associados a essas mesmas atividades.

No que se refere ao grau de experiência profissional e aos níveis de responsabilidade assumidos em cargos ou funções anteriormente exercidas pela pessoa em causa, são referências da ATRIUM para a avaliação da qualificação profissional, as seguintes:

- a) Membros de órgão de administração ou de fiscalização da ATRIUM: experiência mínima considerada adequada no desempenho de funções de gestão ou de controlo equivalentes em órgãos de administração ou de fiscalização de outras sociedades, em particular de instituições de crédito, empresas de investimento ou sociedades financeiras ou desempenho de outras funções,

designadamente de funções essenciais, que sejam compatíveis, pela responsabilidade e qualificação que implicam, com o exercício de cargos de administração e/ou de fiscalização;

- b) Titulares de funções essenciais: experiência mínima considerada adequada no desempenho de funções equivalentes em outras sociedades, em particular de instituições de crédito, empresas de investimento ou sociedades financeiras, nas áreas de (i) *compliance*, (ii) auditoria interna, (iii) controlo e gestão de riscos e/ou (iv) noutras áreas mediante as quais tenha sido exercida influência significativa na gestão de tais entidades, bem como (v) no desempenho de outras funções que sejam consideradas essenciais pela ATRIUM ou pelo Banco de Portugal e que sejam compatíveis, pela responsabilidade e qualificação que implicam, com a titularidade das funções essenciais em questão.

A formação e a experiência prévias referidas *supra*, têm de permitir às pessoas em questão compreender o funcionamento e a atividade da sociedade, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta e analisar criticamente as decisões que sejam tomadas.

Os membros do órgão de fiscalização e os membros do órgão de administração que não exerçam funções executivas (se aplicável) devem possuir as competências e as qualificações que lhes permitam efetuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração e fiscalizar eficazmente a função deste.

Os órgãos de administração e de fiscalização e cada área da ATRIUM dedicada a funções essenciais, devem dispor, em termos coletivos, de conhecimentos, competências e experiência adequados.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e os titulares de funções essenciais da ATRIUM devem possuir capacidade de definição e monitorização de políticas eficazes de prevenção dos riscos de conduta, nomeadamente os riscos de conduta associados ao *mis-selling* de produtos de aforro e de investimento.

### **1.5.3 Independência**

Considerando o disposto no artigo 31.º-A do RGICSF, a avaliação da independência dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dos titulares de funções essenciais, visa prevenir o risco de sujeição destas pessoas à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das respetivas funções com isenção e autonomia.

Na avaliação do requisito de independência são tomadas em consideração todas as situações suscetíveis de afetar a independência da pessoa em causa, nomeadamente as seguintes:

- a) Cargos e funções essenciais que o interessado exerça ou que tenha exercido na ATRIUM ou, designadamente, noutra sociedade financeira, instituição de crédito ou entidade seguradora;
- b) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica, que o interessado mantenha com outros membros do órgão de administração ou de fiscalização ou com titulares de funções essenciais da ATRIUM ou da sua empresa-mãe;
- c) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com pessoa que detenha participação qualificada na ATRIUM ou na sua empresa-mãe;
- d) No caso específico do Conselho Fiscal da ATRIUM, este deve dispor de uma maioria de membros independentes, conforme resulta do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais por remissão do art. 31.º-A, n.º 3 do RGICSF.

#### **1.6 Identificação dos Responsáveis pela Avaliação da Adequação dos Membros de Órgãos Sociais e dos Titulares de Funções Essenciais**

Quaisquer processos de avaliação ou de reavaliação da adequação de pessoas que integrem ou que venham a integrar algum dos órgãos de administração ou de fiscalização ou que desempenhem ou venham a desempenhar funções essenciais junto da ATRIUM, são conduzidos por, pelo menos, duas pessoas: (i) um membro do Conselho de Administração e (ii) o responsável pela área de *compliance*.

As avaliações são feitas com base nos critérios e princípios mencionados nesta Política, considerando os *curricula vitae* atualizados das pessoas em causa, bem como as Declarações Escritas de Adequação, se aplicável e ainda quaisquer informações relevantes, públicas ou de que os responsáveis pela avaliação tenham tido conhecimento de forma legítima (novas formações ou títulos académicos, desempenho de funções relevantes, cumulação de cargos, notícias na imprensa ou nos media, indicações das entidades reguladoras, entre outros aspetos) e também com base no preenchimento dos questionários fornecidos pelo Banco de Portugal para efeitos de registo e autorização prévia dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização (os quais serão também aplicados, *mutatis mutandis*, aos titulares de funções essenciais).

Os responsáveis pela avaliação da adequação considerar-se-ão impedidos de fazer uma avaliação, sempre que esteja em causa a sua própria avaliação, sendo neste caso substituídos pelo Presidente do Conselho de

Administração, sempre que este não seja o destinatário da avaliação. Nesse caso, a avaliação será feita por outro membro do Conselho de Administração.

A avaliação de cada membro do Conselho de Administração ou do órgão de fiscalização da sociedade (se aplicável) é acompanhada de uma apreciação coletiva, a qual tem em vista verificar se o órgão em questão, considerando a sua composição, reúne qualificação profissional e disponibilidade suficientes para o cumprimento das respetivas funções legais e estatutárias em todas as respetivas áreas relevantes de atuação, utilizando ainda os parâmetros da matriz de apreciação coletiva, anexa à Instrução BdP.

## **1.7 Procedimentos de Avaliação e de Seleção de Membros dos Órgãos Sociais e de Titulares de Funções Essenciais**

### **1.7.1 Informação a Prestar à ATRIUM pelas Pessoas a Designar ou a Selecionar**

As pessoas a designar ou a selecionar para os órgãos de administração ou de fiscalização e para o desempenho de funções essenciais, têm o dever de apresentar à ATRIUM, previamente à sua designação ou seleção:

- a) A Declaração Escrita de Adequação, contendo todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da adequação da pessoa em questão, prestadas nos termos da presente Política e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, incluindo as que forem exigidas no âmbito do processo de autorização do Banco de Portugal;
- b) No caso específico dos titulares de órgãos de administração e de fiscalização, serão entregues, em conjunto com a Declaração Escrita de Adequação, as informações e os elementos comprovativos exigidos para efeitos de registo junto do Banco de Portugal nos termos da Instrução BdP, ou de outro normativo que a venha a substituir, designadamente:
  - (i) Questionário individual, devidamente preenchido, conforme anexo I à Instrução BdP;
  - (ii) *Curriculum vitae* detalhado;
  - (iii) Fotocópia simples, frente e verso, do documento de identificação;
  - (iv) Certificado do registo criminal válido e atualizado, emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual, se diverso do primeiro.

Quando o cargo deva ser preenchido por eleição, a Declaração Escrita de Adequação é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ATRIUM, sendo nos demais casos, a referida declaração, apresentada ao Presidente do Conselho de Administração.

As pessoas designadas como membros de órgão de administração ou de fiscalização devem comunicar à ATRIUM quaisquer factos supervenientes à designação ou à autorização que alterem o conteúdo da Declaração Escrita de Adequação ou do questionário individual, referido na al. b) (i) *supra*.

### **1.7.2 Competência dos Responsáveis pela Avaliação da Adequação, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração**

É da competência dos responsáveis pela avaliação da adequação:

- a) A avaliação e a reavaliação dos requisitos de adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como dos titulares de funções essenciais;
- b) A recolha e o tratamento de toda a informação e dos elementos comprovativos necessários ao cumprimento dos deveres de avaliação e de reporte constantes da presente Política;
- c) A preparação e a produção do relatório previsto no n.º 7 do artigo 30.º-A do RGICSF, contendo os resultados de qualquer avaliação ou reavaliação dos requisitos de adequação de um membro dos órgãos de administração ou de fiscalização e de titulares de funções essenciais;
- d) A preparação e a instrução do requerimento de autorização e de registo a dirigir ao Banco de Portugal, acompanhado do relatório de avaliação;
- e) A comunicação ao Banco de Portugal, logo que deles a ATRIUM tome conhecimento, de quaisquer factos supervenientes à autorização para o exercício de funções que possam afetar os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência ou disponibilidade da pessoa autorizada, nos mesmos termos em que estes deveriam ter sido ou seriam comunicados para efeitos da apresentação do pedido de autorização para o exercício de funções, por referência ao disposto nos artigos 30.º a 31.º-A, 32.º e 33.º do RGICSF;

- f) A avaliação e seleção dos meios de formação interna e externa a disponibilizar aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e aos titulares de funções essenciais, que sejam necessários à atualização dos respetivos conhecimentos, competências e qualificações.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ATRIUM:

- a) Receber as Declarações Escritas de Adequação relativas a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização;
- b) Disponibilizar aos acionistas no âmbito das informações preparatórias da Assembleia Geral as Declarações Escritas de Adequação relativas às pessoas a eleger para os órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM;
- c) Informar os acionistas dos requisitos de adequação aplicáveis às pessoas a eleger;
- d) Disponibilizar aos responsáveis da avaliação da adequação as Declarações Escritas de Adequação para efeitos do cumprimento das suas funções no âmbito da presente Política.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração receber todas as Declarações Escritas de Adequação de membros (ou candidatos a membros) de órgãos e de titulares (ou candidatos a titulares) de funções essenciais da ATRIUM, quando tais cargos não sejam preenchidos por eleição.

## **1.8 Promoção da Diversidade**

O processo de seleção e de avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais da ATRIUM, promove obrigatoriamente a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício das funções em questão, fixando, em particular, um objetivo de presença plural de homens e de mulheres nos referidos cargos, sem prejuízo dos requisitos de elegibilidade (idoneidade, independência e qualificação, entre outros) previstos na lei para o exercício daquele tipo de funções.

Para o triénio de 2020-2022 é fixado um objetivo de 30% de presença do sexo sub-representado nos órgãos de administração e de fiscalização e na ocupação dos cargos de responsável por funções essenciais.

## **1.9 Formação**

Sempre que seja detetada a necessidade de formação específica dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dos titulares de funções essenciais da ATRIUM, os responsáveis pela avaliação da adequação pesquisam, solicitam, analisam e/ou elaboram o conteúdo de propostas formativas a desenvolver internamente ou por entidades externas com competência reconhecida, por forma a selecionar e a ministrar os meios de formação adequados à qualificação e à formação específica das pessoas *supra* mencionadas.

As propostas selecionadas farão parte de um programa formativo de atualização de conhecimentos, competências e qualificações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais da ATRIUM, o qual observará o disposto na Política de Formação de Colaboradores e de Dirigentes da ATRIUM.

### **1.10 Acumulação de Cargos dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e Regras em Matéria de Conflitos de Interesses**

#### **1.10.1 Acumulação de Cargos**

É vedada aos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM a acumulação de cargos de administração ou de fiscalização noutras entidades, suscetível de prejudicar o exercício das funções que os interessados já desempenham, nomeadamente por existirem riscos graves de conflito de interesses ou quando de tal acumulação resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

Não poderão ser acumulados quaisquer cargos noutras entidades por parte dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM, sem que seja obtida a autorização ou a não oposição à acumulação junto da ATRIUM e do Banco de Portugal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do RGICSF, e do artigo 7.º da Instrução BdP.

#### **1.10.2 Regras sobre Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses**

A presente Política identifica riscos graves de conflitos de interesses que possam surgir no contexto da acumulação de cargos noutras entidades por parte dos membros de órgãos de administração e de fiscalização da ATRIUM, por forma a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.



Sem prejuízo da regulamentação que o Banco de Portugal venha a publicar sobre a matéria no futuro, fazem parte integrante da presente Política as seguintes regras sobre (i) prevenção, (ii) comunicação e (iii) sanação de eventuais conflitos de interesses dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da ATRIUM, no contexto da acumulação de cargos junto de outras entidades:

#### **A. Prevenção**

A acumulação de cargos de administração ou de fiscalização por membros dos órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM, junto de outras entidades, é suscetível de gerar situações de conflito de interesses, as quais têm de ser acauteladas, prevenidas e geridas.

Neste contexto, as situações de conflito de interesses poderão, designadamente, surgir:

- a) Entre os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e a ATRIUM, atentas as funções de administração ou de fiscalização a exercer por aqueles junto de outras entidades; ou
- b) Entre a ATRIUM e as entidades terceiras junto das quais os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da ATRIUM exerçam ou tencionem exercer funções.

A título meramente indicativo, considera-se que existe risco de conflito de interesses entre as pessoas e entidades acima referidas, suscetível de prejudicar o exercício das funções dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM, nas seguintes situações:

- a) Quando ocorra uma acumulação de cargos de administração ou de fiscalização junto de outra entidade que desenvolva atividades e serviços de intermediação financeira, idênticos aos da ATRIUM e que não esteja em relação de grupo ou de domínio com esta;
- b) Quando ocorra uma acumulação de cargos de administração ou de fiscalização junto de outra entidade que seja cliente, prestadora de serviços ou contraparte da ATRIUM.

Na avaliação da existência de situações de conflito de interesses a ATRIUM e os membros dos respetivos órgãos de administração e de fiscalização, tomam em consideração (i) as circunstâncias concretas do caso, (ii)

as exigências específicas do cargo desempenhado e (iii) a natureza, a escala e a complexidade da atividade da própria ATRIUM.

A ATRIUM e os membros dos respetivos órgãos de administração e de fiscalização comprometem-se a desenvolver todos os esforços para identificar, prevenir e evitar a ocorrência de situações de conflitos de interesses resultantes da acumulação de cargos noutras entidades.

Os membros de órgãos de administração e de fiscalização da ATRIUM devem abster-se de acumular cargos de administração ou de fiscalização junto de outras entidades, quando outra solução não seja viável para evitar uma potencial e gravosa situação de conflito de interesses.

## **B. Comunicações**

Sempre que o membro de um órgão de administração ou de fiscalização da ATRIUM pretenda exercer cargos de administração ou de fiscalização junto de outra entidade, fica obrigado a comunicar a sua intenção à ATRIUM com pelo menos 40 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início das novas funções.

A ATRIUM comunica ao Banco de Portugal a pretensão dos interessados com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data prevista para o início das novas funções.

Sempre que sejam identificadas potenciais e efetivas situações de conflito de interesses resultantes da acumulação, ou da intenção de acumulação, de cargos junto de outras entidades, por parte de membros de órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM, os interessados na acumulação reportam tais situações, imediatamente ou, quando previamente conhecidas, com a devida antecedência, aos responsáveis pela avaliação da adequação da ATRIUM (referidos no ponto 1.6, *supra*).

## **C. Sanação**

Sempre que seja identificada a ocorrência de um conflito de interesses insuscetível de ser evitado e que resulte da acumulação de cargos junto de outra entidade por parte de um membro de órgão de administração ou de fiscalização da ATRIUM, os responsáveis pela avaliação da adequação:

- a) Avaliam a disponibilidade do membro em causa para o exercício das atuais funções desempenhadas na ATRIUM, atenta a acumulação em causa;
- b) Avaliam a gravidade da situação de conflito de interesses;
- c) Gerem a situação, bem como potenciais riscos regulatórios, relacionais, reputacionais ou outros, que possam da mesma resultar, dando instruções às partes envolvidas por forma a resolver definitivamente a questão.

Em último recurso, será admitida a recomendação no sentido da não assunção ou da renúncia ao cargo junto da entidade terceira ou a destituição do membro do órgão de administração ou de fiscalização da ATRIUM que tenha procedido a uma acumulação de cargos junto de outras entidades (ou que tenha manifestado essa intenção), quando tal seja suscetível de prejudicar o exercício das funções que os interessados já desempenham na ATRIUM, ou quando outra solução não seja viável por forma a evitar uma gravosa situação de conflito de interesses.

#### **1.11 Dever de divulgação no sítio da Internet**

A presente Política é divulgada no sítio da internet da ATRIUM ([www.atrium.pt](http://www.atrium.pt)), estando acessível para consulta por qualquer interessado.

#### **1.12 Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política de Seleção e de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Titulares de Funções Essenciais**

A presente Política foi aprovada pela Assembleia Geral da ATRIUM.

Esta Política é divulgada a todos os colaboradores e está disponível na intranet da ATRIUM.

Cabe ao responsável pelo *compliance* da ATRIUM e ao Conselho de Administração a avaliação da boa e efetiva aplicação da Política.

A presente Política é revista sempre que necessário e, pelo menos, com periodicidade anual.

Lisboa, 8 de maio de 2020